

CAROLINE ROSSI

**INTERROGANDO O INTERROGATÓRIO:
uma reflexão de base ética sobre o encontro juiz-acusado no processo penal**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial a obtenção grau Mestre.

Orientador: Professor Doutor Ricardo Timm de Souza

Porto Alegre

2007

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R831i Rossi, Caroline

Interrogando o interrogatório: uma reflexão de base ética sobre o encontro juiz-acusado no processo penal / Caroline Rossi. — Porto Alegre, 2007.

139 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. PUCRS, 2007.

Orientador: Prof: Dr. Ricardo Timm de Souza

1. Direito Processual Penal. 2. Juiz (Direito). 3. Direito e Ética. 4. Poder Judiciário. I. Título.

CDD : 341.4333

Bibliotecário Responsável

Ginamara Lima Jacques Pinto
CRB 10/1204

CAROLINE ROSSI

INTERROGANDO O INTERROGATÓRIO:

uma reflexão de base ética ao encontro juiz-acusado no processo penal.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Aprovada em _____ de _____ de 2007.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Timm de Souza
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNIISINOS

AGRADECIMENTOS

Difícilmente poderia agradecer de modo adequado a todos aqueles que me ajudaram nesse trabalho, mas sou especialmente grata:

Ao Prof. Dr. **Ricardo Timm de Souza**, pela sensibilidade, pelos inúmeros ensinamentos e pela dedicada, paciente e, sobretudo incentivadora orientação – foi uma honra;

À **coordenação, aos professores e aos funcionários** do Programa de Pós Graduação em Ciências Criminais, pelo acolhimento e ensinamentos, que me mostraram a necessidade constante de repensar o pensamento. Em especial à professora **Ruth Gauer**, cujos ensinamentos hei de guardar;

Aos **colegas** pela amizade, em especial ao Mestre **Afonso Armando Konzen**, pelas “co-orientações” e “discussões” levinasianas;

Às amigas, **Ana Paula, Ana Rita e Renata**, pelo apoio e por suas palavras de incentivo;

À amiga, colega de escritório e companheira de inquietações **Fernanda**, pelo carinho e estímulo sempre providenciais;

Ao **Carlos**, pela paciência e compreensão da minha ausência, principalmente, nessa reta final;

À minha **família**, por *tudo...*, principalmente a minha mãe, **Aida** e ao meu pai, **Roberto**, que me possibilitaram chegar até aqui, - sem vocês nada disso seria possível, muito obrigada.

*Somos todos culpados de tudo e de todos perante todos, e
eu mais do que os outros*
Dostoievsky

RESUMO

A presente dissertação foi desenvolvida na linha de pesquisa “Política Criminal, Estado e Limitação do Poder Punitivo” na área de concentração em Violência do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Buscou-se através de pesquisa bibliográfica analisar a alteridade do acusado desde seu encontro com o juiz no processo penal. Trata-se de um convite a pensar o processo a partir de outra ótica, a partir da ética da alteridade, submetendo o processo penal ao diálogo franco com a filosofia. O tema ensejou primeiramente a análise da questão do humano, a partir do pensamento de Martin Heidegger, Jean-Paul Sartre e Emmanuel Levinas. Assim, procurou-se discutir como pensar o termo “humano” na complexidade dos dias atuais. Em segundo lugar, objetivou-se a análise do processo penal, palco em que ocorre o encontro entre juiz e acusado, a partir do garantismo penal de Luigi Ferrajoli, a fim de identificar o sentido do processo penal como instrumento de máxima eficácia das garantias do acusado. A pesquisa abordou ainda o tema do encontro, a partir da Ética da Alteridade de Emmanuel Levinas e, ao final, passou-se a análise do interrogatório judicial em especial a partir de sua disciplina legislativa. Como conclusão, buscou-se uma aproximação entre as duas perspectivas, apontando para a necessidade de uma reflexão de base ética no processo penal como uma tentativa de reduzir a violência produzida contra o cidadão submetido ao processo.

Palavras-Chave: Encontro. Ética da Alteridade. Processo Penal.

ABSTRACT

The present thesis was performed within the line of research called "Criminal Policy, State and Limitation to the Punitive Power", in the concentration area of Violence of the Post Graduation Program in Criminal Sciences of the Law School of the Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. By applying bibliography research, it aimed at analyzing the alterity of the accused since the moment of his meeting with the judge during the prosecution process. It is an invitation to reflect on the process from a different standpoint, from the ethics of the alterity, submitting the prosecution process to a plain dialogue with the philosophy. The subject led firstly to the analysis of the human being question, taking into consideration the understandings of Martin Heidegger, Jean-Paul Sartre and Emmanuel Levinas. Therefore, it aimed at discussing on how to understand the "human" aspect within the complexity of the present time. Secondly, its purpose was to analyze the prosecution process, where it occurs the meeting between the judge and the accused, by considering the criminal guarantee of Luigi Ferrajoli, in order to identify the meaning of the prosecution process as an instrument of maximum efficiency of the guarantees of the accused. The research also covers the meeting considering the Ethics of Alterity of Emmanuel Levinas and, finally, it analyzes the judicial examination particularly from a legislative standpoint. As a conclusion, it aimed at approximating between the two perspectives and highlight the necessity of a reflection on the ethical basis of the prosecution process as an attempt to reduce the violence produced to the citizen who is submitted to the process.

Key Words: Meeting, Ethics of Alterity, Prosecution Process.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	
1 PROBLEMATIZAÇÃO DO CONCEITO DE HUMANO	
1.1 Introdução: como pensar o humano, hoje.....	
1.2 Heidegger e a pergunta pelo ser	
1.3 Sartre e o existencialismo ateu	
1.4 Levinas e o humanismo do outro homem	
2 REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO PENAL.....	
2.1 Introdução: uma constatação necessária	
2.2 Processo Penal: um mal necessário e inafastável cercado de um mínimo de garantias	
2.3 Os principais envolvidos no processo penal	
2.3.1 O Juiz	
2.3.2 O acusado	
3 O ENCONTRO	
3.1 Introdução: a crítica levinasiana à filosofia ocidental: a redução do outro ao mesmo, um esboço.....	
3.2 O encontro desde a alteridade: o outro é que é primeiro.....	
3.3 O encontro entre juiz e acusado no processo penal: o interrogatório judicial	
3.3.1 Considerações iniciais e a finalidade do interrogatório	
3.3.2 O fenômeno do interrogatório judicial.....	
3.4 Pensar um interrogatório mais humano: uma tentativa de aproximação.	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS.....	

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe como um convite ao diálogo entre filosofia e processo penal, na medida em que pretende investigar a alteridade do acusado a partir de seu encontro com o juiz no processo penal – o interrogatório judicial.

A abordagem do tema enseja primeiramente a reflexão sobre dois temas de extrema complexidade: a questão do humano e o processo penal, tratados no primeiro e no segundo capítulo respectivamente. Importante deixar claro que não há pretensão de esgotá-los, até porque tal tarefa seria impossível. A análise de tais temas serve como preparação à questão principal, qual seja a do encontro, justamente porque se trata de dois humanos que se encontram em um contexto determinado – o processo penal.

Dessa forma a investigação se inicia pela reflexão sobre a questão do humano, a partir do pensamento de três filósofos contemporâneos: Martin Heidegger, Jean Paul Sartre e Emanuel Levinas. Cada um deles viveu e sobreviveu a duas Guerras Mundiais, e à sua maneira, denunciou a transformação do humano em coisa e procurou resgatar o sentido do humano em meio à devastação causada pela violência de sua época, justamente quando a ciência apontava um futuro promissor, uma evolução; o progresso da civilização.

Em seguida, a reflexão estará voltada ao processo penal - o palco em que ocorre o encontro entre juiz e acusado - buscando a compreensão desse fenômeno através das questões que o cercam, que lhe dão sentido [necessidade, fundamento de sua existência, finalidade(s) e os papéis desempenhados por seus sujeitos (em especial acusado e juiz)]. Para essa tarefa, tem-se como referencial teórico principal o paradigma garantista como forma de reduzir os espaços à arbitrariedade do Poder Punitivo Estatal, através da observância dos direitos e garantias constitucionais do acusado, para que a sanção penal decorrente do processo seja legítima. Nesse sentido, conforme aponta Ferrajoli¹, o que faz do processo uma operação distinta da justiça com as próprias mãos ou de outros métodos bárbaros de justiça sumária é o

¹FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Razón - Teoría del garantismo penal**. Madri: Editorial Trotta, 1997, p.604.

fato de ele perseguir em coerência com a dupla função preventiva do direito penal, duas diferentes finalidades: a punição (castigo) dos culpados juntamente com a tutela dos inocentes. Por essa razão, processo penal não é somente uma sucessão de atos realizados pelas partes, ou somente o meio necessário para a aplicação da pena, dito de outra forma, um processo sem garantias, um processo não constitucional, não é processo, só vai existir processo penal se presentes as garantias do acusado. Por essa razão, o processo penal é instrumento a serviço da máxima eficácia das garantias do acusado.

Após tais reflexões introdutórias, se assim se pode dizer, o terceiro capítulo abordará o tema do encontro. Em primeiro lugar, a reflexão estará centrada no encontro desde a alteridade, a partir do pensamento do filósofo lituano Emmanuel Levinas. Em segundo, o estudo estará voltado para o encontro entre juiz e acusado no processo penal – o interrogatório judicial – principalmente a partir da disciplina legislativa. E, por fim, uma tentativa de aproximação da análise filosófica levinasiana do encontro ao interrogatório judicial. O tema proposto tem como pano de fundo a relação entre alteridade e violência. Aponta Ricardo Timm de Souza que “tudo aquilo que entendemos por violência, em todos os níveis, do mais brutal e explícito à violência coercitiva e socialmente sancionada pelo direito positivo, e inclusive, a violência auto-infligida, repousa no fato exercido de negação de uma alteridade”².

Assim, a pesquisa procura a resposta a uma inquietação e aqui reside a justificativa pela escolha do tema: por que razão cada vez mais o acusado vem tornando-se um estranho ao ritual judiciário, seus direitos são cada vez mais relativizados e rechaçados, quando, em realidade, o processo penal existe como instrumento de garantia justamente para preservar a dignidade do cidadão submetido ao processo; por que o acusado é violentado quando deveria ser respeitado? Afinal, o fato de um cidadão ser acusado de um crime não significa que ele é o autor do crime e muito menos que ele foi excluído do rol de humanos. Qual a razão de tamanha deformação, de tamanha indiferença com o acusado? Talvez tal indagação permaneça sem resposta, contudo revela a urgência em pensar o

²SOUZA, Ricardo Timm de. Três teses sobre a violência – Violência e Alteridade no contexto contemporâneo: algumas considerações filosóficas. In: _____ **Em Torno à Diferença - Aventuras da Alteridade na Complexidade da Cultura Contemporânea** (Obra no prelo).

processo penal, tendo a ética como base para essa reflexão. E por ética aqui se deve compreender a não-indiferença com relação ao outro³ e, portanto, a superação da indiferença que supõe a violência⁴.

Nessa esteira, é no reconhecimento da alteridade do acusado que se abre a possibilidade de reconhecimento dos seus direitos e de suas garantias individuais, sem essa atitude primeira, qualquer justiça que venha depois chega tarde demais.

Dessa forma, trata-se de um convite a pensar o processo a partir de outra ótica, a partir da ética da alteridade, submetendo o processo penal ao diálogo franco com a filosofia.

³SOUZA, Ricardo Timm de. Pensar desde o encontro – Esboço de uma racionalidade ética: sobre uma nova concepção de “diferença”. In: _____. **Em torno à diferença - Aventuras da Alteridade na Complexidade da Cultura Contemporânea**. (Obra no prelo).

⁴Para Levinas, “o reino do bem se instaura a partir do outro. Se o eu solitário, seja na sua transitividade de gozo, de posse ou de saber, seja na sua luta por ser ou no excesso de ser, simplesmente é, somente na relação ao outro poderá ser bom e, de certa forma, se justificar por ser e salvo do mal de ser”. In: SUSIN, Luis Carlos. **O Homem Messiânico - Uma introdução ao pensamento de Emmanuel Levinas**. Porto Alegre: Escola Superior de teologia São Lourenço de Brindes, 1984, p.199.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa foi analisar a alteridade do acusado desde o seu encontro com o juiz no processo penal – o interrogatório judicial. A abordagem desse tema se deu a partir da dialética entre processo penal e filosofia. De tudo o que foi exposto, é chegada hora de concluir o trabalho, articulando os temas que foram abordados: a questão do humano; o processo penal e o encontro.

O elo entre tais temas é um só: a urgência em levar a sério a ética. A ética como filosofia primeira, como o fundamento de todas as relações humanas, o sentido profundo do humano.

O processo penal é o palco da tensão entre liberdade e poder, na medida em que é um instrumento inafastável que concede legitimidade à aplicação da sanção penal ao cidadão infrator pelo Estado-Juiz, e, por essa razão, só será legítimo, se for resguardado por um mínimo de garantias, que servem de limite a tendência a arbitrariedades do Poder Estatal e têm a finalidade de conferir um mínimo equilíbrio à relação Estado/indivíduo; a fim de preservar a dignidade do pólo mais fraco do processo, o imputado.

Contudo, o operador do direito está acostumado a saber que sempre, ou, na maioria das vezes, há discrepância entre o programa normativo e a realidade, principalmente a realidade da vida judicial. Nossa Constituição reclama por um processo penal garantista e democrático, mas nem sempre é assim que ele se desenvolve. Vivemos em uma sociedade acelerada, que privilegia o presente. O aumento excessivo de leis incriminadoras e conseqüentemente a avalanche de processos apontam para coisificação do cidadão acusado.

Em razão disso, o processo penal vem tornando-se desumano, é transformado em um circo de horrores: penas sem processo, prisões em razão de furto de melancias, ou de um pote de manteiga, etc. Assim inverte-se a razão de existir do processo penal, o seu sentido mais profundo, que é a de garantia do cidadão acusado.

Uma pessoa acusada de um crime, qualquer que seja ele, não deixa de integrar o rol dos humanos (nem quando condenado) e, portanto, não é coisa, não é um objeto, deve ser reconhecido como humano, como absolutamente Outro, deve ser levado a sério.

Mas como levar o acusado a sério? Questionando em primeiro lugar a experiência como fonte de todo sentido, do único sentido; se a experiência mostra que em geral os acusados são culpados - ao contrário do que determina o ordenamento normativo -, é preciso questioná-la, abrir a possibilidade de estar errado, entrever a possibilidade de que um deles que está ali - naquela situação de incerteza, perigosa, em que o fim pode ser uma jaula -, para ser julgado, pode ser inocente. O juiz não encontra o acusado em geral. E, a partir desse único pensamento, ou melhor, desse primeiro agir, abre-se a possibilidade de todos aqueles que se seguirem, mesmo sendo absolutamente diferentes, serem tratados como inocentes.

Mas tal agir que nada tem de fácil, é o agir ético, recepcionando o outro como absolutamente outro, abandonando a identidade subjetiva para abarcar a subjetividade ética, a responsabilidade pelo outro.

Vivemos na atualidade em uma sociedade em que o lema é cada um por si, em que a solidariedade está assustadoramente em baixa; em uma cultura do narcisismo - em que a subjetividade é caracterizada pela impossibilidade de poder respeitar o outro em sua diferença radical, já que não consegue se descentrar de si mesma⁵: “o sujeito vive permanentemente em um registro especular, em que o que lhe interessa é o engrandecimento grotesco da própria imagem; o outro lhe serve apenas como instrumento para o incremento da auto-imagem, podendo ser eliminado como dejetos quando não mais servir a essa função abjeta”⁶.

“É meu lugar ao sol, eis o começo e a imagem de usurpação de toda terra”. Esta frase de Pascal é constantemente citada por Levinas para demonstrar a

⁵BIRMAN, Joel. **Mal-estar na atualidade – A psicanálise e as novas formas de subjetivação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.25.

⁶Ibidem, p.25.

necessidade de ruptura dessa lógica. O outro é que é primeiro. Sem o outro, o ser humano não é nem mesmo pensável: “a ética, o cuidado reservado ao ser do outro-que-si-mesmo, a não indiferença para com a morte de outrem e, conseqüentemente, a possibilidade de morrer por outrem, chance de santidade, seria o abrandamento desta contração ontológica que o verbo ser diz, o des-inter-essamento rompendo a obstinação em ser, abrindo a ordem do humano, da graça e do sacrifício”⁷.

Para Levinas o único valor absoluto é a possibilidade humana de dar, em relação a si, prioridade ao outro⁸. O que isso quer dizer especificamente em relação ao tema proposto: preferir a injustiça sofrida que a injustiça cometida. Contudo, tal preferência apenas se dá em um eu ético: “é sempre a partir do rosto, a partir da responsabilidade por outrem, que aparece a justiça, que comporta julgamento e comparação, comparação daquilo que, em princípio, é incomparável, pois cada ser é único; todo outrem é único”⁹.

Antes de pensar em reformas legislativas (não que não sejam necessárias, principalmente, para a adequação da legislação infraconstitucional à Constituição), a urgência é pensar desde o encontro com o absolutamente outro, ou seja, a partir da recepção do outro enquanto tal. Assim, o outro escapa da teia ontológica e mergulha no abismo de inumeráveis possíveis contradições, lógicas e gnosiológicas; abre flancos à crítica da não existência: a mais corrente da história e a mais incisiva e definitiva; - a Ética a lastreá-lo e a norteá-lo: prenúncio da novidade absoluta, desafio e perigo, possibilidade de uma história nova¹⁰.

História nova que permite a possibilidade de ela mesma ser escrita sem tanta violência, porque nega a negação da alteridade, reconhecendo à multiplicidade a sua posição de origem, porque é desde o encontro entre múltiplos que o ser humano encontra o seu sentido, a sua condição de insubstituível. Abertura para um novo tempo: o tempo ético.

⁷ LEVINAS, Emmanuel. **Entre Nós – Ensaios Sobre Alteridade**. Petrópolis: Vozes, 2005, 269.

⁸ Ibidem, p.150.

⁹ Ibidem, p.144.

¹⁰ SOUZA, Ricardo Timm de. A questão do outro no pensamento latino-americano – filosofia primeira e crítica da Totalidade – um esboço. In: _____. **Em torno à diferença - Aventuras da Alteridade na Complexidade da Cutura Contemporânea**. (Obra no prelo).